



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Matéria: Projeto de Lei nº 165/2022

Ementa: Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestam deficiência permanente no âmbito do Município de Hortolândia e dá outras providências.

Autoria Paulo Pereira Filho

Relatoria: Vereadora Márcia Campos

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestam deficiência permanente no âmbito do Município de Hortolândia e dá outras providências.

O autor justifica a presente proposição, destacando que o laudo médico que atesta que a pessoa seja portadora de deficiência permanente terá validade por prazo indeterminado em todo Município de Hortolândia, onde essa proposição tem como objetivo evitar que essas pessoas e seus familiares enfrentem dificuldades no acesso a seus direitos. Um exemplo de aplicação da previsão desta lei é a pessoa que seja portadora de Transtorno do Espectro Autista – TEA, doença permanente que estaria dentro do escopo desta lei.

Aprovada a presente proposta a Pessoa com TEA não precisará mais renovar seu laudo médico de tempos em tempos para comprovar sua Deficiência Permanente. Aprovado o presente projeto, os laudos poderão ser emitidos por profissional da rede pública e privada de saúde, observados os demais requisitos para a sua emissão, já estabelecidos em legislação entre os quais estão: a indicação do nome completo da pessoa com deficiência; indicação do número do Código Internacional de Doenças (CID) e indicação do nome do profissional médico, responsável pelo laudo, com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Submetido à Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer favorável.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Márcia Campos
Relatora

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do relatório apresentado pelo ilustre Relator(a) Márcia Campos, os demais membros da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório da Relatora em questão e aprovar a presente propositura.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, votaram **FAVORAVELMENTE** no presente **Projeto de Lei nº 165/2022**, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA CAMPOS
PRESIDENTE



